

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 02/2009 Processo nº11/2009 Convite nº 01/2009

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, INCLUSIVE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA MANTER NO AR Α PROGRAMAÇÃO ININTERRUPTAMENTE DURANTE VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, NOS TERMOS DO ANEXO III, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA ALMEIDA E OLIVEIRA PRODUÇÕES PUBLICAÇÕES LTDA(BIG MÍDIA), NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Poder Legislativo Municipal com sede na Rod. do Sol, nº 1620, Vila Residencial Samarco, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, Sr. JOCELEM GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF n.º 488.750.827-15, identidade nº 310340-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALMEIDA E OLIVEIRA PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03873039/0001-01 neste ato representado por seu representante legal o Sr. MARCELO XAVIER DE ALMEIDA, portador do R.G. nº07808692-3 -RJ e inscrito no CPF sob o nº 813259407-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Olívio Bastos, nº 06 Bairro: Bairro Novo, Cidade: Bom Jesus Itabapoana, RJ, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº11 /2009, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a locação de equipamentos e prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Anchieta/ES , inclusive serviços de operação dos equipamentos de transmissão para manter no ar a programação ininterruptamente durante vinte e quatro horas por dia, nos termos do anexo III, do edital nº **01/2009**, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2009, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- **3.1** O Contratante pagará à Contratada pela prestação do serviço o valor mensal de **R\$ 7.154,00** (sete mil e cento e cinqüenta e quatro reais) de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.
- **3.2 -** No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passiveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1 -** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.
- **5.2 -** Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;
- **5.3 -** É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- **5.4 -** Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas, de cópias autenticadas em Cartório, das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, e com a Seguridade Social INSS e FGTS.
- **5.5** A nota fiscal fatura deverá ser apresentada, discriminando-se os valores dos equipamentos locados e do serviço prestado pelo pessoal disponibilizado, para efeito de apuração e retenção dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária , 33.90.39.00 Ficha 14 da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução dos serviços se dará até 31 de dezembro de 2009 sendo responsável pela



fiscalização do referido contrato o Diretor Geral da Câmara de Anchieta, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2** Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **10.1 -** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **10.1.1 -** Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.
- **10.1.2 -** Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- **10.2 -** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **10.2.1 -** Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato e no ANEXO III do Edital, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- 10.2.2 Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no Anexo III do Edital e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;
- **10.2.3** Responsabilizar-se por todos os consertos e ajustes que se fizerem necessários para a perfeita instalação dos equipamentos e execução dos serviços;
- **10.2.4** Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;
- **10.2.5 -** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(as) Fiscal(is) com a descrição completa dos serviços;
- **10.2.6** Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1 -** O presente contrato será publicado na impressa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.
- **12.2 -** Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.
- **12.3 -** As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- **12.4 -** E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta(ES), 02 de fevereiro de 2.009.

Jocelém Gonçalves de Jesus Presidente CONTRATANTE Almeida e Oliveira Produções e Publicações Itda.

CONTRATADA

Testemunhas: 1-	 2